



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Juninho do Pica Pau

Belford Roxo, 24 de fevereiro de 2026

JUNINHO DO PICA PAU

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar **prioridade de matrícula** em creches e escolas da rede pública municipal aos filhos de **mães atípicas** no Município de Belford Roxo, reconhecendo a realidade enfrentada por mulheres que exercem cuidados intensivos e contínuos com filhos que demandam atenção especial.

Mães atípicas acumulam responsabilidades que vão além da rotina comum, envolvendo acompanhamento terapêutico, atendimentos médicos frequentes, demandas educacionais específicas e cuidados permanentes. A dificuldade de acesso a unidades escolares próximas à residência ou ao local de trabalho agrava a sobrecarga física, emocional e financeira dessas famílias.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente, da inclusão e da igualdade material, tratando de forma diferenciada situações que assim o exigem.

Ressalta-se que a medida não cria privilégios indevidos, mas promove **equidade**, ao reconhecer circunstâncias específicas que demandam atenção diferenciada do Poder Público. Além disso, não gera impacto financeiro obrigatório ao Município, uma vez que se limita à organização administrativa do processo de matrícula.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição representa importante avanço nas políticas públicas de inclusão, educação e apoio às famílias atípicas no Município de Belford Roxo, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA FILHOS DE MÃES ATÍPICAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada **prioridade de matrícula** em creches e escolas da rede pública municipal de Belford Roxo aos filhos de **mães atípicas**, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se **mãe atípica** aquela responsável legal por criança ou adolescente com:

- I – deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- II – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – transtornos globais do desenvolvimento;
- IV – doenças raras ou condições que demandem cuidados permanentes ou acompanhamento contínuo, devidamente comprovados por laudo médico ou multiprofissional.

Art.3 º - A prioridade de matrícula deverá ser garantida, sempre que possível, em **unidade escolar próxima à residência ou ao local de trabalho da mãe**, de modo a facilitar o acompanhamento da criança e a conciliação com as responsabilidades familiares, profissionais e terapêuticas.

Art.4 º - Para a concessão da prioridade prevista nesta Lei, poderá ser exigida a apresentação de:

- I – documento que comprove a condição de mãe atípica, mediante laudo médico ou multiprofissional;
- II – comprovante de residência ou de local de trabalho;
- III – demais documentos exigidos pela legislação educacional vigente.

Art.5 º - A prioridade estabelecida nesta Lei não exclui outros critérios já previstos na legislação municipal, estadual ou federal, devendo ser aplicada de forma compatível com as normas educacionais e com os princípios da igualdade e da razoabilidade.

Art.6 º - A execução desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir normas complementares para sua adequada aplicação.

Art.7 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.